

## **PROGRAMA DO CONCURSO**

## **E**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

# **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DE COLHEITA DE SANGUE, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

## **CONCURSO PÚBLICO N.º 120008/21**

## PROGRAMA DE CONCURSO

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente procedimento tem por objeto aquisição de dispositivos médicos de colheita de sangue com colocação de equipamento, conforme o disposto em Caderno de Encargos.

#### Artigo 2.º

##### Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

#### Artigo 3.º

##### Entidade Adjudicante e Órgão que tomou a Decisão de Contratar

1. A entidade adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2019 a 07 de fevereiro, publicado a 20 de fevereiro na 1.ª série do Diário da República.

#### Artigo 4.º

##### Júri

O procedimento é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

#### Artigo 5.º

##### Peças Concurrais

O processo do procedimento é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente programa do concurso;
- b. O caderno de encargos;
- c. Lista de bens e quantidades (Anexo I).

#### Artigo 6.º

##### Concorrentes e Agrupamento de Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no presente procedimento mediante a apresentação de uma proposta e que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam atividade objeto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, caso se encontrem numa das situações referidas no artigo 55.º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

#### **Artigo 7.º**

##### **Disponibilização Eletrónica das Peças do Concurso**

As peças do concurso, conforme o artigo 5.º, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica Vortalnext, e onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio.

#### **Artigo 8.º**

##### **Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no artigo 5.º, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo júri do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica Vortalnext e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

### **Artigo 9.º**

#### **Prazo e Modo de Apresentação de Propostas**

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00m inclusive, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e deverá estar assinada em cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 88/2009 de 09 de abril e na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. A aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que constituem a proposta.
3. A mera assinatura eletrónica de ficheiros de agregação ou desagregação de documentos (ex. “pdf.” e/ou “zip.”) ou equivalentes, que contenham vários documentos, não será admissível. Assim, devem os concorrentes assinar individualmente todos os documentos constituintes do ficheiro, nos termos do número anterior.
4. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, conforme o n.º 7 do artigo 55.º da Lei n.º 96/2015 de 17 agosto.
5. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
7. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

#### Artigo 10.º

##### Preços Base

1. O preço base do procedimento é de **351.223,20€**, que corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pelas quantidades previstas no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos, tendo em consideração os consumos para 2021, 2022 e 2023.
2. O preço global do procedimento é decomposto do seguinte modo:
  - De 01/01/2021 até 31/12/2021: montante máximo de 117.074,40€;
  - De 01/01/2022 até 31/12/2022: montante máximo de 117.074,40€;
  - De 01/01/2023 até 31/12/2023: montante máximo de 117.074,40€;
3. Preços ao lote propostos superiores aos fixados no mapa de quantidades (Anexo I) são motivo de exclusão da proposta.
4. Os concorrentes só podem apresentar preços até 2 (duas) casas decimais.

#### Artigo 11.º

##### Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível online através do portal da Comissão Europeia em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>
  - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo anexo II;
  - c. Indicar o preço unitário do bem, sem I.V.A.;
  - d. Taxa de I.V.A. aplicável;
  - e. Prazo de entrega para os bens, em dias corridos;
  - f. Prazo de validade dos bens em meses;
  - g. Fichas técnicas com as características dos dispositivos médicos a que concorre, assim como Brochuras, Catálogos ou quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para apreciação da proposta.
  - h. Intrevalo de temperatura recomendada para armazenamento de sacos de sangue até à sua utilização e as acções necessárias se houver desvios a essa recomendação;
  - i. Declaração sob compromisso de honra, onde refere que possui um sistema de não conformidade e defeitos e o que implementará no prazo de 15 dias corridos após a adjudicação;
  - j. Declaração sob compromisso de honra, onde refere que possui um procedimento de recolha de sacos e que o implementará no prazo de 30 dias corridos após a adjudicação;
  - k. Declaração de colocação à consignação dos 3 equipamentos com as características referidas no artigo 33.º do Caderno de Encargos (aplicável apenas para o lote 1) sem encargos para o HESE;

- l. Se for o caso, declaração sob compromisso de honra, em como os produtos a que concorrem se forem em PVC que contenham ftalatos, deverão dar cumprimento aos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 145/2009 de 17 de junho, nomeadamente no que se refere aos pontos 7.7.1. e 7.7.2. do Grupo I do Anexo I ao referido diploma legal.
  - m. Declaração sob compromisso de honra, onde refere que cumprem com o Decreto-lei n.º 86/2017 de 27 de junho;
  - n. O número de CDM, de acordo com o Despacho n.º 2945/2019 de 19 de março (se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respectivos artigos a que concorre pode utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, ou seja, apresentar a Certidão do INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso nas situações em que o dispositivo não esteja ainda disponível na respetiva base de dados.
  - o. A falta dos documentos solicitados nas alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.
3. O preço não inclui I.V.A., devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
  4. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas.

#### Artigo 12.º

##### Propostas variantes, Parciais ou Condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais, no contexto de cada lote, e propostas condicionadas.
2. O não cumprimento do número anterior é motivo de exclusão da proposta.

#### Artigo 13.º

##### Amostras

1. O concorrente deve **obrigatoriamente enviar amostras** dos dispositivos médicos que constam da sua proposta:
  - a. A não apresentação de amostra implica a exclusão da proposta naquele lote;
  - b. **Exceção para os dispositivos médicos atualmente em utilização no HESE.**
2. A embalagem e respetiva rotulagem dos produtos propostos a fornecer ao HESE devem estar de acordo com os requisitos do decreto-lei n.º 145/2009 de 17 de junho.
3. As amostras deverão ser enviadas por correio ou através de transportadora, em invólucro opaco e fechado, dirigido ao Serviço de Aprovisionamento – Compras, HESE, E.P.E., Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, até à data limite de entrega das propostas, fazendo referência à designação e número do procedimento, ao lote e ao código de artigo correspondente. O não cumprimento desta premissa é motivo de exclusão da proposta.
4. A Entidade Adjudicante não considera como válidas, para análise, amostras entregues noutros serviços que não o Serviço de Aprovisionamento – Compras.

## ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Artigo 14.º

#### Apreciação das Propostas

1. O Júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre avaliação das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação do artigo 18.º do Programa do Concurso.
2. Relatório onde deve propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.
3. Sem prejuízo do aplicado no CCP, considera-se motivo de exclusão o não cumprimento dos seguintes pressupostos:
  - Propor quantidade mínima de fornecimento (em unidades) superior à quantidade prevista no Anexo I do Caderno de Encargos;
  - As especificações técnicas e documentação solicitada e fixada no Caderno de Encargos.

### Artigo 15.º

#### Esclarecimentos de Propostas

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o Júri do concurso considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
2. Informa-se, que a Entidade Adjudicante, reserva-se ao direito de solicitar amostras e demonstração dos bens, durante o período de análise das propostas.
3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas.

### Artigo 16.º

#### Audiência Prévia

1. O júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem.

### Artigo 17.º

#### Lotes

1. O presente procedimento é constituído por 9 (nove) lotes. O concorrente tem obrigatoriedade de apresentar preço para todas as posições dos lotes a que concorre. O não cumprimento implica a exclusão da proposta, relativamente a esse lote.

2. A adjudicação far-se-á por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar mais que um lote ao mesmo concorrente.
3. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre o outro lote ou a respetiva tramitação.
4. O concorrente terá de concorrer e ficar admitido a todas as posições do lote, sob pena de exclusão da proposta ao lote.

#### **Artigo 18.º**

##### **Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação no qual se baseará a apreciação das propostas, será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade “*avaliação do preço*”, atendendo o mais baixo preço apresentado.
2. Em caso de empate, o fator de desempate a utilizar será:
  - a) O da proposta que apresente o menor prazo de entrega dos bens em dias corridos;
  - b) Persistindo situação de empate será aplicado o da proposta que apresente maior prazo de validade do bem em meses;
  - c) Em último caso, mantendo-se a situação de empate, proposta será selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada uma ata por todos os presentes.

#### **Artigo 19.º**

##### **Leilão Eletrónico**

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

#### **Artigo 20.º**

##### **Notificação da Decisão de Adjudicação**

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas, mediante recurso da Plataforma Eletrónica Vortalnext.

#### **Artigo 21.º**

##### **Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento**

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, associar-se na modalidade de Consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.



2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

#### **Artigo 22.º**

##### **Causas de Não Adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Entidade Adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, mediante decisão judicial ou arbitral.

#### **Artigo 23.º**

##### **Documentos de Habilitação**

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da Plataforma Eletrónica Vortalnext, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
  - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - c. Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
  - d. Certidão permanente;
  - e. Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações, previstas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
  - f. Nos casos em que o Adjudicatário tenha feito uso da prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2945/2019, deverá juntar os números de CDM (a não apresentação é motivo de caducidade da adjudicação);

- g. Autorização do INFARMED para o exercício de distribuição por grosso de dispositivos médicos, nos termos do Decreto-lei n.º 145/2009, de 17 de junho e da deliberação n.º 515/2010, de 03 de março;
  - h. Comprovativo de pagamento da taxa de comercialização regularizado sobre os dispositivos médicos, conforme o Decreto-lei nº 312/2002, de 20 de dezembro alterado pelos artigos 155º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) e 176º da Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior na plataforma eletrónica de compras públicas na área da saúde utilizada pela entidade adjudicante. Caso os documentos não estejam redigidos em língua portuguesa, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
  3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos, deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
  4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º o CCP, a Entidade Adjudicante concederá um prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, para que o adjudicatário as possa suprir.
  5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
  6. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica Vortalnext.

#### **Artigo 24.º**

##### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao Adjudicatário caução no valor de 5 % do preço contratual, se o preço contratual do lote ou lotes adjudicados perfizer um preço contratual igual ou superior a 200.000,00 €.

2. O Adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação comprovar a prestação da caução.
3. As cauções prestadas pelo Adjudicatário podem ser executadas pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais.

#### **Artigo 25.º**

##### **Modo de Prestação da Caução**

1. A caução pode ser prestada mediante garantia bancária (Anexo I), ou por seguro-caução (Anexo II) ou por depósito (Anexo III) em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, conforme escolha do Adjudicatário.
2. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 (noventa) % dessa média.
3. Se o Adjudicatário optar por prestar a caução mediante garantia bancária deverá ser apresentado um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
4. Se o Adjudicatário optar por prestar seguro-caução, deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato sobre quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias para a Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução ou do seguro da execução do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 26.º**

##### **Caducidade da Adjudicação**

A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, nomeadamente:

- a. Pela não apresentação dos documentos de habilitação no prazo exigido, conforme o artigo 86.º do CCP;

- b. Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- c. A não prestação, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução quando esta lhe seja exigida, conforme artigo 91.º do CCP;
- d. A não confirmação dos compromissos referidos no artigo 92.º do CCP, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação, por força do artigo 93.º do CCP;
- e. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o artigo 105.º do CCP;
- f. Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP, nos termos do artigo 105.º do CCP;
- g. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste, por força do artigo 87.º-A do CCP.

#### **Artigo 27.º**

##### **Redução do Contrato a Escrito**

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

#### **Artigo 28.º**

##### **Minuta do Contrato**

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao Adjudicatário.
3. Considera-se a minuta do contrato aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Artigo 29.º**

##### **Outorga do Contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a. Terem decorrido 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
  - b. Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c. Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
  - d. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao Adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

#### **Artigo 30.º**

##### **Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

#### **Artigo 31.º**

##### **Tribunal de Contas e Compromisso Plurianual**

1. O contrato produz efeitos materiais desde a data da sua celebração, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, os quais só se produzirão a partir da notificação da decisão de visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia, se aplicável.
2. O presente procedimento origina um compromisso plurianual, pelo que o início da prestação de serviços está condicionado à autorização para assunção do compromisso plurianual.

#### **Artigo 32.º**

##### **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

## CADERNO DE ENCARGOS

### CLAUSULAS JURÍDICAS

#### Artigo 1.º

##### Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto aquisição de dispositivos médicos de colheita de sangue com colocação de equipamento, conforme o disposto em Caderno de Encargos.
2. As quantidades definidas pelo Contraente Público, no Anexo I do Caderno de Encargos, são meramente indicativas e tiveram em consideração os consumos realizados durante o ano 2020. Caso, existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, ou por força do cumprimento com a lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação atual, o Contraente Público reserva-se ao direito de ajustar no âmbito do objeto do procedimento as quantidades, desde que não ultrapasse os valores contratuais previstos, sem haver lugar a qualquer indemnização.

#### Artigo 2.º

##### Aspetos submetidos à concorrência

1. Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 42.º do CCP, os aspetos submetidos é o preço, conforme definido no artigo 18.º do Programa do Concurso.
2. O preço global do procedimento, incluindo todas as prestações que constituem o objeto de aquisição é de **351.223,20€**.
3. O preço base por lote é o fixado no mapa de quantidades do Anexo I do Caderno de Encargos. Preços por lote superiores ao fixado no mapa de quantidades, é motivo de exclusão da proposta.

#### Artigo 3.º

##### Aspetos não Submetidos à Concorrência

Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, são aspetos não submetidos à concorrência, e aos quais o Co-contratante está obrigado a vincular-se, os requisitos enunciados no presente Caderno de Encargos e os requisitos mínimos referidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. O não cumprimento é motivo de exclusão da proposta.

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazo de Vigência**

1. O objeto do procedimento tem o seu início a 01/01/2021 até 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação conforme o número seguinte.
2. Havendo acordo expresso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito, mediante comunicação ao Co-contratante num prazo não superior a 30 (trinta) dias. O contrato prorrogar-se-á para os seguintes períodos:
  - De 01/01/2022 a 31/12/2022;
  - De 01/01/2023 a 31/12/2023.
3. A execução total ou parcial do presente procedimento está condicionada ao respetivo cabimento orçamental atribuído aquando a aprovação do Orçamento para 2021.

#### **Artigo 5.º**

##### **Preço Contratual**

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Artigo 6.º**

##### **Documentos Integrantes do Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.
4. O Contraente Público pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução ou sejam considerados desproporcionados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Co-contratante nos termos disposto do artigo 101.º do mesmo código.
6. Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.
7. Nos casos em que não se verifique a redução do contrato a escrito, nos termos da aliena a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato resulta da conjugação do Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações Principais do Co-contratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação assegurar o fornecimento dos bens, conforme a proposta e com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
  - b. Obrigação de responder, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do Contrato, pela culpa ou pelo risco e pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do Contrato;
  - c. Obrigação da validade dos bens;
  - d. Obrigação de continuidade de fabrico dos bens;
  - e. Notificar a Entidade Adjudicante e as demais Entidades Oficiais sobre qualquer desvio ao processo normal de fabrico autorizado;
  - f. Obrigação de facultar ao Contraente Público todos os meios necessários à verificação da qualidade do fornecimentos prestados.
2. O Co-contratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.



## Artigo 8.º

### Local e Prazos de Entrega

1. A entrega dos bens deverá efetuar-se no Serviço de Armazém do HESE, E.P.E., e o prazo de entrega não pode ultrapassar os 5 (cinco) dias, contadas a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
2. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável, não superior a 12 (doze) horas.
3. O número anterior não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.
4. A entrada dos equipamentos a colocar contra-consumo deverá efetuar-se através do Serviço Armazém mediante data agendar entre o Co-contratante e o serviço mencionado.
5. O Contraente Público, reserva-se ao direito de fasear os fornecimentos de acordo com as suas necessidades, realizando notas de encomenda de acordo com as suas necessidades.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, incluindo os portes, são da responsabilidade do Co-contratante.
7. O Co-contratante não poderá entregar bens que não constem da sua proposta, e que não tenham sido objeto de adjudicação.
8. O prazo de validade dos bens deve ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento.
9. Só serão co-contratados bens que cumpram os requisitos do Decreto-Lei 145/2009 de 17/06, na sua redação atual;
  - Só serão co-contratados bens que detenham número de CDM;
  - Os Co-contratantes deverão obedecer às normas que estabelecem as regras relativas às boas práticas de distribuição por grosso de dispositivos médicos, conforme à Portaria n.º 256/2016 de 28/09 (Princípios e normas das boas práticas de distribuição de dispositivos médicos).
10. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos no artigo 21.º do presente Caderno de Encargos, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o Co-contratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Contraente Público que lhes seja concedida uma prorrogação do respectivo prazo.

11. Nos casos de impossibilidade temporária, com a ressalva da situação prevista no artigo 21.º do presente Caderno de Encargos, não é admissível que a mesma se verifique nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato, pelo que as mesmas, serão consideradas incumprimento dos prazos de entrega, nos termos do artigo 15.º do presente Caderno de Encargos.

12. O Contraente Público pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

### Artigo 9.º

#### Outras Informações

1. Os preços indicados não incluem o IVA mas, para além do custo unitário do produto, incluem os seguintes custos:
  - a. Acondicionamento;
  - b. Embalagem;
  - c. Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
  - d. E os portes relativos ao envio.
2. Os Co-contratantes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário (não inclui desconto com emissão de nota de crédito);
  - Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento (não inclui desconto com emissão de nota de crédito).
3. Não são aceites *rappel* nem emissão de notas de crédito por desconto de quantidades.

### Subsecção II

#### Dever de Informação e Sigilo

### Artigo 10.º

#### Informação e Sigilo

1. O Co-contratante deve prestar ao Contraente Público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo Co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao Co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O Contraente Público e o Co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

#### **Artigo 11.º**

##### **Gestor do Contrato**

O Contraente Público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o artigo 290.º-A do CCP.

#### **Secção II**

##### **Obrigações do Contraente Público**

#### **Artigo 12.º**

##### **Caução**

4. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao Adjudicatário caução no valor de 5 % do preço contratual, se o preço contratual do lote ou lotes adjudicados perfizer um preço contratual igual ou superior a 200.000,00 €.
5. O Adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação comprovar a prestação da caução.
6. As cauções prestadas pelo Adjudicatário podem ser executadas pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais.
7. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação ou por seguro-caução equivalente, conforme escolha do Adjudicatário, nos termos do artigo 90.º do CCP.

#### **Artigo 13.º**

##### **Faturação**

1. O Contraente Público não concederá qualquer adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. A fatura deverá ser emitida mensalmente e enviada para o Serviço Farmacêutico, devendo incluir a seguinte informação:
  - a. O número da Nota de Encomenda e o número de compromisso;

- b. Listagem detalhada com indicação dos bens entregues (com indicação do código e da designação constante no anexo I) e do respetivo preço unitário;
  - c. Valor do I.V.A., se aplicável;
  - d. Valor global da encomenda.
3. Não há lugar a faturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.
  4. Nas situações em que as faturas não apresentem os dados conforme referidos no n.º 2, o Co-contratante não poderá reclamar ao Contraente Público o respetivo pagamento.
  5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Co-contratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de Nota de Crédito.
  6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Co-contratante.

#### **Artigo 14.º**

##### **Prazo de Pagamento**

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário após a entrega da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O Contraente Público, reserva-se ao direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades, nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Atrasos nos Pagamentos**

1. Salvo se o atraso não for lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante.

- a. No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do 327.º do mesmo código.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Artigo 16.º**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Em caso de rutura de stock para a entrega dos bens o Co-contratante fica obrigado a informar e a justificar o motivo ao HESE, E.P.E..
2. O incumprimento do contrato de prazos de entrega por parte do Co-contratante, confere ao Contraente Público o direito de adquirir no mercado bens (quando aplicável) idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Co-contratante as diferenças de preço para mais que se venham a verificar.
3. Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no Caderno de Encargos, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens implica uma penalidade de 10,00 €, por cada dia em atraso;
  - b. Pelo incumprimento do prazo de instalação do equipamento, implica uma penalidade de 500,00 € por cada dia de atraso;
  - c. Pelo incumprimento do prazo de resposta na assistência técnica, implica uma penalidade de 500,00 € por cada hora de atraso;
  - d. Pelo incumprimento da não realização de formação aos profissionais de saúde, implica uma penalidade até 1,00 % do preço contratual;
  - e. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, implica uma penalidade até 1,00 % do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.

5. As penalidades serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura subsequente ou por emissão de nota de crédito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
6. Aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

#### **Artigo 17.º**

##### **Resolução do Contrato pelo Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a. Se se verificar por mais de uma vez inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
  - b. Quando houver atraso na execução das obrigações decorrentes do objeto de contrato e no cumprimento do prazo de entrega;
  - c. Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público, ou seja, quando se verifique 5 (cinco) situações não consecutivas de incumprimento;
  - e. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. O Contraente Público pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Co-contratante de justa indemnização decida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

#### **Artigo 18.º**

##### **Resolução do Contrato pelo Co-Contratante**

1. O Co-contratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato no termo do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Artigo 19.º**

##### **Suspensão da Execução do Contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP.

#### **Artigo 20.º**

##### **Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E.**

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser co-contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Acordo Quadro pela Central de Compras dos SPMS, E.P.E., e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante publicação de despacho de obrigatoriedade para aquisição pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

#### **Artigo 21.º**

##### **Caso Fortuito ou Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
  - a. Atos de guerra ou de subversão;
  - b. Epidemias;
  - c. Ciclones;
  - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
  - e. Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo

deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O Co-contratante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Co-contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo Co-contratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.ºs 1 e 2.

#### **Artigo 22.º**

##### **Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial**

1. São inteiramente da responsabilidade do Co-contratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Co-contratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 23.º**

##### **Revisão de Preços**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

#### **Artigo 24.º**

##### **Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**



Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

### Artigo 25.º

#### Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

TRANSMISSÃO	DATA DE EFETIVIDADE
Meios eletrónicos	Presume-se efetuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica ou no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.
Telefax	Presume-se efetuada na data de emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito (com data, hora e n.º de telefax do recetor).
Carta registada com aviso de receção	Presume-se efetuada no 3.º dia útil posterior ao registo ou no 1.º dia seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Contraente Público regem-se nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Artigo 26.º

#### Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Co-contratante.

### Artigo 27.º

#### Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

### Artigo 28.º

### **Execução do Contrato**

O Contraente Público e o Co-contratante encontram-se obrigados a atuar de boa-fé durante a execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Artigo 29.º**

##### **Legislação Aplicável**

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

#### **Artigo 30.º**

##### **Foro Competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Artigo 31.º**

##### **Especificações Técnicas**

1. Os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Co-contratantes, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente Público, os aspetos não submetidos à concorrência evidenciados no número seguinte:
2. Os dispositivos médicos deverão observar as seguintes características mínimas:
  - Os sistemas de colheita de sangue devem estar em conformidade com a EN/ISO 3826, e devem ter marcação CE em conformidade com os requisitos da diretiva dos dispositivos médicos e o decreto-lei n.º 145/2009 de 17 de junho.
  - Lote 3: LAMINA P/ SIST CONEXAO ESTERIL TUBO PVC
    - i. Conexão estéril de tubuladuras em PVC;
    - ii. Colocação de 2 equipamentos;

- Lote 4: MICROCUVETE B-HEMOGLOBINA
  - i. Determinação de Hemoglobina em equipamento portátil;
  - ii. Equipamento portátil com mala de transporte;
  - iii. Intervalo de medição de 0-25,5 g/dl;
  - iv. Autonomia do equipamento superior a 30 horas;
  - v. Colocação de 3 equipamentos;
  
- Lote 5: PULSEIRA SEGURANCA PARA IDENTIFICACAO NA TRANSFUSAO
  - **Pulseira:**
    - i. Identificação do Doente;
    - ii. Material Hipoalergénico;
    - iii. Tamanho ajustável;
    - iv. Fecho Inviolável;
    - v. Resistente, Flexível e Confortável;
    - vi. Impermeáveis;
  
  - **Etiquetas:**
    - i. Pré impressas, numeradas para identificação concreta da pulseira, amostra, documentação e unidade de componentes a transfundir;
    - ii. O Número de Segurança Transfusional (NST) único e irrepetível;
    - iii. Com vários formatos de códigos de barras.
  
- Lote 6: SACO SIMPLES FRACCIONAMENTO SANGUE 600ML
  - i. O saco deve ter uma capacidade nominal de 600ml.
  
- Lote 7: SACO COLHEITA SANGUE SIMPLES 500ML COM SISTEMA ANT
  - a. Saco principal:
    - i. O saco principal deve ter uma capacidade nominal de 600ml;
    - ii. anticoagulante CPD (citrato de fosfato dextrose) deve conter entre 63,0 e 66,5ml;
  
  - b. Sistema de colheita e agulha:
    - i. Os sacos devem dispor de um sistema de colheita de amostras com uma capacidade máxima entre 35 e 40ml;
    - ii. Possuir sistema adaptador a tubos de vácuo de 3 a 10 ml, adequado à colheita sequencial de no mínimo 4 amostras, com cânula/válvula que impeça o refluxo de

anticoagulante e um clamp;

iii. Deve ter uma cápsula protetora;

A agulha de colheita deve ter uma bainha protetora, indicador de bisel e cápsula protetora que permita o acondicionamento da agulha de modo eficaz, seguro e irreversível.

➤ Lote 8: TAMPA C/ PERFURADOR SEGMENTO UNIDADE SANGUE

i. Adaptável a tubos de vidro e plástico com diâmetro de 10 a 12 mm.

➤ Lote 9: SISTEMA ADMINISTRACAO SANGUE P/ SACO

- i. Composto por materiais de elevada qualidade isentos de latex;
- ii. Dois canais, ponta afiada na câmara de gotejamento;
- iii. Câmara de gotejamento flexível;
- iv. Compressor para regulação de fluxo sanguíneo;
- v. Conta-gotas;
- vi. Filtro de sangue especial 20 µm;
- vii. Dreno min. 150cm;
- viii. Ponta dreno Luer Lock universal;
- ix. Rolo de segurança;
- x. Tampa de proteção nas duas pontas;
- xi. Não pirogénico, não tóxico.

Só serão co-contratados dispositivos médicos que cumpram os requisitos do decreto-lei n.º 145/2009 de 17 de junho e que detenham número de CDM. Os Co-contratantes deverão obedecer às normas que estabelecem as regras relativas às boas práticas de distribuição por grosso de dispositivos médicos, conforme à Portaria n.º 256/2016 de 28/09 (Princípios e normas das boas práticas de distribuição de dispositivos médicos).

### Artigo 32.º

#### Características Qualitativas dos Sistema de Sacos para Colheita de Sangue

1. O Co-contratante deve evidenciar na sua proposta o sistema (procedimento) de recolha dos Sacos para Colheita de Sangue.
2. Os dispositivos médicos deverão ter as seguintes características:
  - Saco principal:
    - iv. O saco principal deve ter uma capacidade nominal de 600ml e a capacidade dos sacos satélite deve

ser referida;

- v. O anticoagulante CPD (citrato de fosfato dextrose) deve conter entre 63,0 e 66,5ml;
- vi. A solução aditiva deverá ser Sag-Manitol de quantidade de volume entre 100 e 105ml.

- Sistema de colheita e agulha:
  - i. Os sacos devem dispor de um sistema de colheita de amostras com uma capacidade máxima entre 35 e 40ml;
  - ii. Possuir sistema adaptador a tubos de vácuo de 3 a 10 ml, adequado à colheita sequencial de no mínimo 4 amostras, com cânula/válvula que impeça o refluxo de anticoagulante e um *clamp*;
  - iii. Deve ter uma cápsula protetora;
  - iv. A agulha de colheita deve ter uma bainha protetora, indicador de bisel e cápsula protetora que permita o acondicionamento da agulha de modo eficaz, seguro e irreversível.
- Filtro de desleucocitação:
  - i. Para filtração em sistema integrado de modo a proceder à leucoredução dos componentes em sistema fechado, com uma capacidade de redução de superior a 4 Logs de modo a tornar possível a obtenção de unidades com número de leucócitos inferior a  $1 \times 10^6$ , e um intervalo de utilização entre 4º a 30º C para sangue total e 4º a 24ºC para os filtro de eritrócitos e plasma;
  - ii. Os concorrentes deverão apresentar, o mais detalhadamente possível, as características do filtro.
- d. Rotulagem em conformidade com o decreto-lei n.º 145/2009 de 17 de junho, devendo o rótulo possuir a informação seguinte:
  - i. A composição e volume do soluto anticoagulante e solução aditiva;
  - ii. A data de fabrico;
  - iii. O prazo de validade;
  - iv. O número de lote por leitura ótica e código de barras;
  - v. Lote em código de barras obedecendo às especificações técnicas do ISBT 128;
  - vi. A rotulagem dos sacos deve ser em Português;
  - vii. *“Não reutilizar, não permitir entrada de ar, não utilizar se o saco apresentar qualquer sinal de deterioração”*;
  - viii. *“Via de fluido estéril e apirogénica”*.
- d1) Esta informação pode, também, ser disponibilizada utilizando a simbologia aprovada para os dispositivos médicos.
- e. Saco satélite:
  - i. Idênticos aos sacos simples, para colheita de sangue, no que respeita às características físicas e químicas;

- ii. Os diâmetros internos e externos e espessura das tubuladuras de colheita e transferência devem permitir fazer conexões estéreis utilizando os equipamentos disponíveis no Hospital do Espírito Santo Évora;
  - iii. O saco para armazenamento de eritrócitos deve ter duas aberturas de saída providas de um diafragma a perfurar pelo sistema de aplicação de transfusão;
  - iv. A tubuladura para provas de compatibilidade deve ter um comprimento mínimo de 500mm e deve estar referenciada com número único repetido em intervalos de 3,5 a 8,0cm de forma a garantir de cada segmento para provas de compatibilidade esteja identificado;
  - v. O saco para armazenamento de plasma deve ter duas aberturas de saída e deve permitir congelamento a uma temperatura de -80°C.
- f. Kit para *pools* de plaquetas (manual):
- i. Seis tubuladuras com extremidades seladas para conexão aos sacos de *buffy-coat* e uma tubuladura selada para ligação ao saco com a solução conservante;
  - ii. Saco com a capacidade entre 1.000ml e 1.300ml em PVC, para armazenamento de plaquetas até 5 dias;
  - iii. Saco de 600ml em PVC para recolha do *pool* de *buffy-coat*;
  - iv. Saco de 100ml para colheita de amostra do concentrado de plaquetas desleucocitado.

### Artigo 33.º

#### Equipamentos

1. O Co-contratante dos sacos de sangue referentes ao lote 1, colocará sem custos adicionais, 3 equipamentos com as seguintes características:
  - a. Possibilidade de alterar programas de separação pelo operador;
  - b. Separador automático;
  - c. Balanças Integradas;
  - d. Leitor de código de barras;
  - e. Possibilidade de transmissão de dados para o computador);
  - f. Permitir flexibilidade de separação de sacos *T&B* e *Buffy-Coat*.
2. Os referidos equipamentos serão colocados à consignação, enquanto durar o contrato:
  - a. A manutenção destes equipamentos e respetivos acessórios (se aplicável) é da responsabilidade do Co-contratante, sendo os custos da sua responsabilidade;
  - b. Havendo componentes/artigos sujeitos a processos de esterilização, os mesmos devem ser compatíveis com esterilização a vapor e baixa temperatura a peróxido de hidrogénio, sob pena de exclusão da proposta.

3. A entrega dos equipamentos, à consignação no HESE, é realizada obrigatoriamente através do serviço de aprovisionamento-armazém. O Co-contratante tem que agendar com o serviço de aprovisionamento do HESE, a entrega dos equipamentos.
4. A substituição dos equipamentos durante a duração do contrato tem que ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração.
  - a. A substituição dos equipamentos obedece ao circuito referido no n.º 3.

#### **Artigo 34.º**

##### **Treino**

1. O Co-contratante deverá providenciar treino na utilização dos sacos. Este treino deve incluir o treino dos profissionais das colheitas e da separação, o fornecimento de documentação, bem como qualquer outro treino considerado necessário pelas partes.
2. O programa de treino deverá ser sumariamente disponibilizado pelo concorrente, devendo constar da proposta.
3. O serviço de Imunohemoterapia, após a conclusão do treino, envia informação ao Co-contratante a evidenciar que o treino foi completado satisfatoriamente.

#### **Artigo 35.º**

##### **Embalagem**

1. A embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções:
  - a. Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b. Marca comercial;
  - c. Prazo de validade;
  - d. Número de lote de fabrico;
  - e. Modo e via de administração;
  - f. Em língua portuguesa.
2. Os bens devem ser acondicionados em embalagens que permitam proteger e manter sua integridade desde o seu fabrico até à sua utilização final.
3. As embalagens dos dispositivos médicos deverão ser de uso único e devem apresentar evidências claras de que foram abertas, não permitindo o selamento posterior à abertura.

#### **Artigo 36.º**

##### **Equipamentos a colocar Contra-consumo no HESE, EPE**

1. O concorrente tem que identificar na sua proposta todos os equipamentos a colocar contra-consumo no HESE, E.P.E., devendo obrigatoriamente colocar na sua proposta uma listagem dos mesmos.
2. Os referidos equipamentos serão colocados à consignação, enquanto durar o contrato:
  - a. A manutenção destes equipamentos e respetivos acessórios (se aplicável) é da responsabilidade do Co-contratante, sendo os custos da sua responsabilidade;
5. A colocação dos equipamentos contra-consumo é realizada obrigatoriamente através do serviço de aprovisionamento-armazém. O Co-contratante tem que agendar com o serviço de aprovisionamento do HESE, a entrega dos equipamentos.
6. Os equipamentos colocados por contra-consumo permanecem nas instalações do Contraente Público até ao termo da execução do contrato, incluindo prorrogações.
  - a. Em caso de não prorrogação do contrato, o Co-contratante fica obrigado a manter o fornecimento dos bens e a consignar os equipamentos, até à conclusão de novo procedimento concursal.

#### **Artigo 37.º**

##### **Assistência Técnica**

1. É obrigatória assistência técnica todos os dias, com um tempo de resposta máxima até 24 (vinte e quatro) horas.
2. Em caso de avaria do equipamento deve ser colocado novo, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação.
3. É da responsabilidade do Co-contratante a assistência técnica assim como todos os custos associados. Todos os acessórios e consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, são da responsabilidade financeira do Co-contratante.
4. A colocação, a substituição e a manutenção (preventiva, corretiva e limpeza/higienização) dos equipamentos são da responsabilidade do Co-contratante, assim como de todos os custos diretos e indiretos que daí advenham (inclui despesas com pessoal e transporte).

#### **Artigo 38.º**

##### **Codificação dos Dispositivos Médicos**

1. De acordo com o Despacho n.º 2.945/2019 de 19 de março, os estabelecimentos pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) apenas podem co-contratar dispositivos médicos que constem da base de dados do INFARMED, conforme o n.º 1.
2. Bens propostos que não constem da base de dados do INFARMED serão excluídas.



3. Exceção: Conforme disposto n.º 2 do artigo 11.º do Programa do Concurso, se à data de apresentação de proposta o concorrente não dispuser do número de CDM dos respectivos artigos a que concorre pode o concorrente utilizar a prerrogativa prevista no n.º 3 do Despacho n.º 2.945/2019 de 19 de março, ou seja, apresentar a Certidão do INFARMED que ateste a existência de procedimento de codificação em curso (Certidão Comprovativa de Notificação de Dispositivos Médicos).
4. Nos termos do número anterior, deve o Adjudicatário até à conclusão da fase de habilitação os respectivos bens estar codificados e incluídos na base de dados do INFARMED, I.P. A falta de codificação é motivo de caducidade da adjudicação.

### **Artigo 39.º**

#### **Apoio Especializado e Formação**

1. Após a adjudicação o Co-contratante deverá providenciar, e após solicitação do Contraente Público, a formação necessária para aprendizagem do correto manuseamento e funcionamento dos bens objeto do contrato aos profissionais de saúde.
  - a. A formação decorrerá sem custos adicionais para o Contraente Público;
  - b. O Adjudicatário é responsável pela emissão do Certificado comprovativo da formação.
2. Sempre que necessário o Co-contratante prestará apoio ao Contraente Público, relativamente ao manuseamento e funcionamento dos bens com pessoal especializado, sem custos adicionais para o Contraente Público.

Anexo I – Previsão de Quantidades

Lote	CHNM	Descrição do HESE	Qtd.	Preço Base	Valor lote	CDM
1	230509742	SACO QUADRUPLO <i>TOP-BOTTON</i> COM FILTRO DESLEUCOCITAÇÃO	10.020	7,30 €	73.146,00 €	
2	290600931	KIT POOL PLAQUETAS	960	13,58 €	13.036,80 €	
3	250138000	LAMINA P/ SIST CONEXAO ESTERIL TUBO PVC	5.500	1,60 €	8.800,00 €	
4	250052000	MICROCUVETE B-HEMOGLOBINA	10.000	0,38 €	3.800,00 €	
5	290094000	PULSEIRA SEGURANCA PARA IDENTIFICACAO NA TRANSFUSAO	4.500	2,85 €	12.825,00 €	
6	230021000	SACO SIMPLES FRACCIONAMENTO SANGUE 600ML	150	2,40 €	360,00 €	
7	230046001	SACO COLHEITA SANGUE SIMPLES 500ML COM SISTEMA ANT	432	3,80 €	1.641,60 €	
8	290397000	TAMPA C/ PERFURADOR SEGMENTO UNIDADE SANGUE	10.000	0,18 €	1.800,00 €	
9	230062001	SISTEMA ADMINISTRACAO SANGUE P/ SACO	4.500	0,37 €	1.665,00 €	

**Nota:**

As quantidades previstas no presente procedimento são mero cálculo de base para um período de 12 (doze) meses.

**Anexo III**  
**Modelo de Proposta**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) \_\_\_\_\_
  - b) \_\_\_\_\_
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (4)].

- 
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
  - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
  - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
  - (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

#### Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária

Ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.  
Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora

O \_\_\_\_\_ (Banco), com sede em \_\_\_\_\_ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), como adjudicatário do Concurso Público n.º xxxx/xxx, relativo ao concurso que tem como objecto a “ \_\_\_\_\_ ”, garantia bancária até ao valor de \_\_\_\_\_ Euros (repetir por extenso) em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Direção Geral de Comunicações, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no programa do concurso e no caderno de encargos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

#### Anexo v – Modelo de Seguro-Caução

A \_\_\_\_\_ (companhia de seguros), com sede em \_\_\_\_\_ (morada) presta a favor do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de \_\_\_\_\_ destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (adjudicatário), com sede \_\_\_\_\_ (morada), assumirá no contrato que com ela ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., vai outorgar e que tem por objecto a “ \_\_\_\_\_ ” referente ao Concurso Público xxxx/xx, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

#### Anexo VI - Modelo de Guia de Depósito

Vai \_\_\_\_\_ (nome do Adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, representado(a) pelos Senhores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, na qualidade respetivamente de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) da \_\_\_\_\_ (instituição), a quantia de \_\_\_\_\_ Euros (\_\_\_\_\_ euros), \_\_\_\_\_ (em dinheiro), como caução exigida para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

**Anexo VII**  
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 - \_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de "....." (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica \_\_\_\_\_ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local e data]

[assinatura (5)].

- 
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.  
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».  
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.  
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».  
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º